

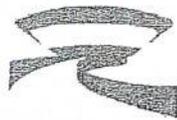
**CONTRATO Nº 09/97**

**TERMO ADITIVO Nº 07/07**

Aos sete dias do mês de dezembro do ano de dois mil e sete, por este Instrumento, de um lado a **EMPRESA MUNICIPAL DE MORADIA, URBANIZAÇÃO E SANEAMENTO – EMUSA**, Empresa Pública, criada pelo **Decreto nº 5347/88**, com sede na Rua Visconde de Sepetiba nº 987 – 11º andar, inscrita no CGC/MF sob o nº 32.104.465/0001-89, neste ato representada na forma de seus Estatutos Sociais, pelo seu Presidente, **FILINTO DOS ANJOS DO SOUTO BRANCO**, português, casado, Professor Universitário, portador da **Carteira de Identidade nº 03180962-7 IFP/RJ**, inscrito no **CPF/MF sob o nº 411402147-72** e pelo Diretor Administrativo **JOSÉ CARLOS DA ROCHA LUIZ**, brasileiro, divorciado, Técnico em Contabilidade, portador da **Carteira de Identidade nº 067688-3 CRC-RJ**, inscrito no **CPF/MF sob o nº 102100837-00**, doravante denominada simplesmente **EMUSA**, e, de outro lado, **ÁGUAS DE NITERÓI S/A.**, com sede na Cidade de Niterói, na Rua Marquês do Paraná nº 110, Centro, inscrita no **CNPJ/MF sob o nº 02.150.336/0001-66**, neste ato representada na forma de seus Estatutos Sociais, por seus Diretores, **DANTE LUIZ LUVISOTTO**, brasileiro, casado, Engenheiro Civil, portador da **Carteira de Identidade CREA/PR nº 6.182/D**, inscrito no **CPF/MF sob o nº 282319379-00** e **CLAUDIO BECHARA ABDUCHE**, brasileiro, casado, Engenheiro Civil, portador da **Carteira de Identidade CREA/RJ nº 87-1.07023-6**, inscrito no **CPF/MF sob o nº 825.823.357-20**, doravante denominada simplesmente **CONCESSIONÁRIA**; tendo em vista autorização do Exmo. Sr. Prefeito e do Sr. Presidente da EMUSA datadas, respectivamente, de **26/11/2007** e **28/11/2007**, contidas no Processo Administrativo nº 510/2251/07 EMUSA, com amparo na letra “d” do inciso II do artigo 65 da Lei nº 8666/93 e

**Considerando** o aumento do preço do metro cúbico da água tratada e fornecida por atacado pela CEDAE ao Município de Niterói, para sua distribuição interna pela Concessionária Águas de Niterói S/A, conforme acordo judicial celebrado em 09 de abril de 2007 entre o Governo do Estado do Rio de Janeiro, o Município de Niterói, a CEDAE e a Concessionária Águas de Niterói, no sentido de pacificar as questões relativas aos serviços públicos municipais de saneamento básico nos limites territoriais do Município de Niterói, pondo termo, assim, às Ações Ordinárias 2001.001.107114-0 e 2001.001.026978-3 de que tratam, respectivamente, as Apelações Cíveis 2006.001.17834 e 2006.001.17836; **Considerando** o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato advindo em razão do aumento de que trata o *consideranda* anterior; **Considerando** o realinhamento de 4,46% previsto na Cláusula Quinta do Segundo Termo Aditivo, que não foi concedido, bem como, os dois realinhamentos de 4,73% que iriam incidir na referência dez/07 e dez/08, previstos nas letras “b” e “c” da Cláusula Primeira do Sexto Termo Aditivo; **Considerando** o estudo e seu aditamento realizados pela Fundação Getúlio Vargas - FGV, pelos quais foram apresentadas alternativas para fins de restabelecer o reequilíbrio econômico-financeiro do contrato de modo menos gravoso e impactante aos usuários dos serviços públicos, mantendo-se, assim, a modicidade e o gradualismo tarifários; sem oneração do erário e, por conseguinte, mais vantajoso ao Poder Público; sem que se inviabilize o próprio escopo concessório e se preserve o equilíbrio econômico-financeiro do contrato; **Considerando** o parecer da douta Procuradoria Geral do Município de Niterói asseverando a legalidade das alternativas de restabelecimento do equilíbrio





EMUSA

econômico-financeiro do contrato apresentadas pela Fundação Getúlio Vargas - FGV no estudo e seu aditamento constante do sobredito Processo Administrativo nº 510/2251/07 EMUSA; **Considerando** a observância pelo estudo e seu aditamento da determinação do Poder Concedente no tocante à preservação da política de gradualismo tarifário; **Considerando** os demonstrativos financeiros detalhados constantes do Processo Administrativo nº 510/2251/07 EMUSA que, para todos os fins de direito, são parte integrante do presente instrumento; **Considerando**, por fim, que os fatores apurados nos estudos técnicos e seu aditamento, bem como, os demonstrativos financeiros constantes do processo nº 510/2251/07 EMUSA e de que trata o presente Termo Aditivo ocorreram supervenientemente ao Sexto Termo Aditivo, impondo, assim, o realinhamento do contrato, para a manutenção do seu equilíbrio econômico-financeiro, mediante prorrogação em mais 153 meses e 8 realinhamentos de 1,79% a contar da referência dez/07, nos quais se encontram diluídos, assim, o último realinhamento de 4,46% previsto na Cláusula Quinta do Segundo Termo Aditivo, realinhamento este ora suprimido e que não foi concedido, bem como suprimidos estão o realinhamento ainda não concedido de 4,73%, que iria incidir na referência dez/07 e o de 4,73%, que iria incidir na referência dez/08, previstos nas letras "b" e "c" da Cláusula Primeira do Sexto Termo Aditivo ora alterada pelo presente Termo, alternativa esta apresentada pela Fundação Getúlio Vargas - FGV no Aditivo ao Estudo constante às fls. 98 à 106 do Processo Administrativo nº 510/2251/07 EMUSA, como sendo a mais vantajosa para todas as partes envolvidas na questão de saneamento; as partes signatárias celebram o presente Sétimo Termo Aditivo ao Contrato nº 09/97, regido pelas Cláusulas a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** A Cláusula Primeira do Sexto Termo Aditivo, que imprimiu nova redação à Cláusula Primeira do Terceiro Termo Aditivo, passa a vigorar com a seguinte redação: "Cláusula Primeira – Conforme Estrutura Tarifária dos Serviços medidos à folha 50 do Processo 9261/04 e demonstrativos financeiros constantes nos processos administrativos nº 9261/04, 510/3071/06 e 510/2251/07/07 EMUSA, o valor da TRA a vigorar a partir do 86º (octogésimo sexto) mês, contado da ordem de serviço inicial do contrato, sofrerá em decorrência do desequilíbrio econômico financeiro do contrato, conforme determinam os itens 11.2.3 e 11.2.4 do Edital, os seguintes acréscimos: a) Na referência dez/06, o valor da TRA sofrerá variação de 4,73% (quatro vírgula setenta e três por cento) de acréscimo sobre o valor da TRA vigente em nov/06, de forma cumulativa à parcela do efeito inflacionário, conforme metodologia presente no processo administrativo nº. 9261/04, b) Na referência dez/07, o valor da TRA sofrerá variação de 1,79% (hum vírgula setenta e nove por cento) de acréscimo sobre o valor da TRA vigente em nov/07, de forma cumulativa à parcela de efeito inflacionário, conforme metodologia presente no processo administrativo nº. 9261/04, c) Na referência dez/08 o valor da TRA sofrerá variação de 1,79% (hum vírgula setenta e nove por cento) de acréscimo sobre o valor da TRA vigente em nov/08, de forma cumulativa à parcela de efeito inflacionário, conforme metodologia presente no processo administrativo nº. 9261/04, d) Na referência dez/09 o valor da TRA sofrerá variação de 1,79% (hum vírgula setenta e nove por cento) de acréscimo sobre o valor da TRA vigente em nov/09, de forma cumulativa à parcela de efeito inflacionário, conforme metodologia presente no processo administrativo nº. 9261/04, e) Na referência dez/10 o valor da TRA sofrerá variação de 1,79% (hum vírgula setenta e nove por cento) de acréscimo sobre o valor da TRA vigente em nov/10, de forma cumulativa à parcela de efeito inflacionário, conforme metodologia presente no



**EMUSA**

processo administrativo nº. 9261/04, f) Na referência dez/11 o valor da TRA sofrerá variação de 1,79% (hum vírgula setenta e nove por cento) de acréscimo sobre o valor da TRA vigente em nov/11, de forma cumulativa à parcela de efeito inflacionário, conforme metodologia presente no processo administrativo nº. 9261/04, g) Na referência dez/12 o valor da TRA sofrerá variação de 1,79% (hum vírgula setenta e nove por cento) de acréscimo sobre o valor da TRA vigente em nov/12, de forma cumulativa à parcela de efeito inflacionário, conforme metodologia presente no processo administrativo nº. 9261/04, h) Na referência dez/13 o valor da TRA sofrerá variação de 1,79% (hum vírgula setenta e nove por cento) de acréscimo sobre o valor da TRA vigente em nov/13, de forma cumulativa à parcela de efeito inflacionário, conforme metodologia presente no processo administrativo nº. 9261/04 e i) Na referência dez/14 o valor da TRA sofrerá variação de 1,79% (hum vírgula setenta e nove por cento) de acréscimo sobre o valor da TRA vigente em nov/14, de forma cumulativa à parcela de efeito inflacionário, conforme metodologia presente no processo administrativo nº. 9261/04.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRORROGAÇÃO:**

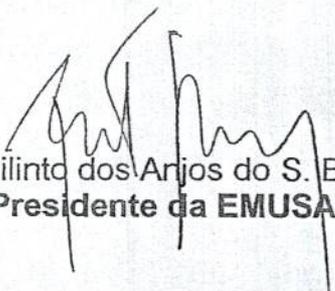
O Contrato de Concessão fica prorrogado em mais 153 (cento e cinquenta e três) meses, a contar do 360º (tricentésimo, sexagésimo mês) da ordem de serviço inicial do contrato, como instrumento complementar de realinhamento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

**Parágrafo Único** - A presente prorrogação corresponde ao uso parcial, para fins de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, da disposição do mesmo, constante no Parágrafo Único da Cláusula Segunda que assegura a possibilidade de prorrogação do contrato, cláusula esta que permanece em vigor.

**CLÁUSULA TERCEIRA - REVALIDAÇÃO DAS CLÁUSULAS:**

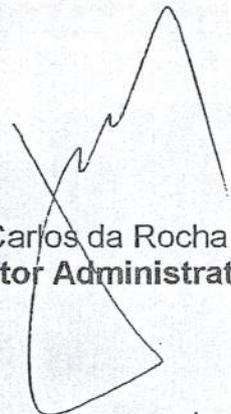
Permanecem inalteradas as demais cláusulas contratuais e seus respectivos Termos Aditivos que não tenham sido afetadas pelas Cláusulas do presente Termo.

E, por estarem assim certos e ajustados as partes assinam o presente Sétimo Termo Aditivo ao Contrato nº 09/97.

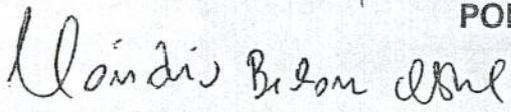


Filinto dos Anjos do S. Branco  
Presidente da EMUSA

**PELA EMUSA**

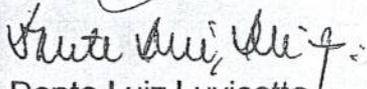


José Carlos da Rocha Luiz  
Diretor Administrativo



Cláudio Bechara Abduche  
Diretor-Executivo

**POR ÁGUAS DE NITERÓI**



Dante Luiz Luisotto  
Diretor